



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz
AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 028, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal é um órgão permanente, Autônomo, Juridicional encarregado de zelar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos pelo estatuto da criança e do adolescente de acordo com a Lei de nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

O Conselho Municipal de Aquiraz é composto de 16 (dezes - seis) Membros pré-estabelecidos, sendo 08 (oito) governamentais e 08 não governamentais.

Art. 2º - Os governamentais participam os seguintes órgãos:

- Ematerce
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Ação Social do Estado
- Câmara dos Vereadores de Aquiraz
- Promoção Social
- Gabinete do Prefeito
- L.B.A.

Os não governamentais que participam os seguintes órgãos:

- Associações de Bairro e Moradores
- Pastoral da Criança
- Grupo de Jovens
- Colônia dos Pescadores
- Associações Filantrópicas
- Associações de Artesões
- Associação de Defesa do Jovem Adolescente
- Grupo de Escoteiros.

Art. 3º - O Conselho é formado de 01 (um) Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, que serão escolhidos entre os Governamentais e não Governamentais através de Eleição onde o escolhido deverá ter a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 1º - O eleito terá mandato de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição, podendo ser deposto com 2/3 da votação do Conselho.

Art. 4º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Aquiraz, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas um tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

*Gláucia -
Veja art. 22
30/01/07
MA*

9



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz fl. 02
AQUIRAZ — CEARÁ

Art. 5º - É vetada o funcionamento de entidades e/ou programas ligados à criança e ao adolescente sem o prévio conhecimento e antecipação do Conselho Municipal, bem como o registro e cadastramento dessas referidas entidades no Conselho Municipal para o seu funcionamento.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, após a elaboração do seu estatuto expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados.

Art. 7º - As entidades governamentais e não governamentais somente poderá funcionar depois de registrados no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar.

Art. 8º - Será negado o registro a entidade que:

- a) não ofereçam instalações físicas e condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com Estatuto Federal da criança e do adolescente;
- c) esteja irregularmente constituído;
- d) tenha em seu quadro, pessoas inidoneas.

Art. 9º - O Conselho Municipal deverá contar com o apoio ampolo restrito de poder Municipal no que se refere à proteção Jurídico Social aos que dela necessitarem.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos tutelares do Município;
- VI - Dar posse aos membros do Conselho tutelar, conceder licenças aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

9



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz fl. 03
AQUIRAZ — CEARÁ

Art. 11 - A função do Membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Art. 13 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos,

Art. 14 - O Fundo será regulamentado por resolução expedido pelo Conselho dos Direitos.

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resolução a serem expedidos pelo Conselho dos Direitos.

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 - O Conselho tutelar será composto de 05 Membro (s) com mandato de 02 anos permitida uma reeleição.

Art. 17 - Compete ao Conselho tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no estatuto da criança e do adolescente.

Art. 18 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Membros do Conselho tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior à 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

fl. 04

AQUIRAZ — CEARÁ

- IV - Ter nível de escolaridade equivalente ao 2º Grau completo;
- V - Reconhecida a experiência com trato com as crianças e adolescentes. Referente a 01 (um) ano, através de documentação comprovatória da instituição que prestou ou presta serviço...

Art. 19 - Fica estabelecida uma Comissão de apoio, constituída dos diversos distritos e localidades com representantes de entidades comunitárias já existentes, que servirão de ligação para com o Conselho Municipal da criança e do adolescente, conforme o previsto no Artigo 7º.

Art. 20 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas em Lei Municipal e realizada sob a Presidência do Juiz Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 21 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

art. 22
Art. 22 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal e nem membros do Conselho Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os níveis de funcionalismo Público de nível médio.

Art. 23 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção. Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dado posse imediata ao primeiro Suplente.

Art. 24 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou distrito local.

Art. 25 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e Organização a que se refere o Artigo 2º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a bancar e responsabilizar-se por todas as despesas iniciais decorrentes do cumprimento



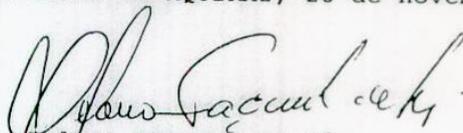
ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz fl. 05
AQUIRAZ — CEARÁ

mento desta Lei, de acordo com a Lei orçamentária do Município de Aquiraz.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, 28 de novembro de 1990.


Helano Façanhã de Sá
PREFEITO MUNICIPAL